



Protocolo 150  
Livro nº 3  
Fls. 118 12  
Data 06/07/72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
JARDIM DE PIRANHAS - RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 239, DE 30 DE JUNHO DE 1972.

Autoriza o recebimento de tributos municipais inscritos ou não na dívida ativa do Município, sem acréscimos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, até o dia 31 de agosto de 1972, sem acréscimos legais ( multa, juros de mora e correção monetária), os débitos atrasados de contribuintes municipais, inscritos ou não na dívida ativa do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, em 30 de junho de 1972.

Dauro Saldanha da Cruz

DAURA; SALDANHA DA CRUZ

PREFEITO

Maria do Socorro Cavalcanti

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI

SECRETÁRIA